

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



APRESENTADO PARA SER DISCUTIDO E APROVADO na reunião do Conselho

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Laurentino – COMAM.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Laurentino e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM é um órgão institucional de participação popular, deliberativo criado por Lei de forma colegiada, com o objetivo de normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar a política do meio ambiente da cidade de Laurentino.

Parágrafo único. O COMAM tem composição paritária formado por:

_____ () membros, sendo:
_____ () representantes do Poder Municipal e
_____ () representantes da sociedade civil.

Art. 3º O COMAM integra, junto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Turismo que trata das questões ambientais e é responsável pelo planejamento e execução da política do meio ambiente da cidade de Laurentino.

Art. 4º Na formulação das diretrizes da política do meio ambiente, competência que lhe é privativa, o COMAM observará os princípios gerais que venham a ser estabelecidos na Lei Orgânica de Laurentino e os critérios do Plano Diretor de desenvolvimento da Cidade do Laurentino, bem assim, as normas prescritas na Constituição Federal, na Constituição Estadual de Santa Catarina e nas leis e regulamentos pertinentes à questão do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMAM:

I – Estabelecer as diretrizes da política e das ações do Município na questão do meio ambiente;

II – Normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar as ações da política do meio ambiente;

III - Estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental para o Município do Laurentino, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

IV – Articular-se com os órgãos municipais e com os demais Municípios da Região do Alto Vale do Itajaí para que o desenvolvimento da cidade ocorra de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada em consonância com a preservação do meio ambiente;

V – Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo referentes à política do meio ambiente de Laurentino;

VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a projetos de pesquisa e preservação ambiental, bem como propor formas de captação e alocação de recursos e suas respectivas finalidades;

VII – Promover pesquisas e estudos na área de preservação do meio ambiente, sugerir programas, campanhas educativas e culturais, prioridades de atuação e outras medidas em defesa do meio ambiente e equilíbrio ecológico;

VIII – Realizar encontros, debates, seminários e outras formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil interessadas em tais discussões;

IX – Opinar sobre a política de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

X – Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e das demais áreas representativas dos ecossistemas Laurentinenses;

XI – Analisar as denúncias recebidas sobre áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, encaminhando-as aos órgãos públicos competentes, para as medidas cabíveis;

XII – Subsidiar e reivindicar aos competentes, inclusive o Ministério público, no tocante aos procedimentos administrativos e judiciais em defesa e preservação do meio ambiente;

XIII – Propor a realização de audiências públicas, na forma da lei pertinente, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente degradados do meio ambiente;

XIV – Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger., conservar e melhorar o meio ambiente;

XV - Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XVI - Propor, na forma da legislação pertinente, sanções pelo descumprimento das normas legais e regulamentares que tratam do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

XVII – Propor alterações na legislação ambiental visando adequá-la à realidade sócio-econômica do Município;

XVIII – Propor normas e critérios complementares visando à adequação dos sistemas de fiscalização e licenciamento das atividades poluidoras, a cargo do Município;

XIX – Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por força da lei ou regulamento, respeitada sua competências privativa;

XX – Alterar este Regimento para adequá-lo às condições e normas legais e regulamentares supervenientes.

Art. 6º O COMAM, no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º O COMAM atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 8º O COMAM atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental, especialmente com o SISTEMA.

Art. 9º O COMAM poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 O COMAM é composto de _____ () membros, sendo _____ () representantes do Poder Municipal e _____ () da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) _____ () da Prefeitura da Cidade de Laurentino;
- b) _____ () da Câmara dos Vereadores de Laurentino;
- c) _____ () das Organizações Não Governamentais de Laurentino;

- d) _____() das Associações e Conselhos de Moradores de Laurentino;
- e) _____() das Indústrias e Comércio de Laurentino;
- f) _____() _____ de Laurentino

Parágrafo primeiro. Dos _____ () representantes da Prefeitura, todos serão designados pelo Prefeito de Laurentino.

Parágrafo segundo. A representação da Câmara Municipal de Laurentino, obedecerá a escolha da mesma, que indicará seus representantes.

Parágrafo terceiro. A representação das Organizações Não Governamentais de Laurentino, far-se-á através de fórum entre as mesmas estabelecido para esse fim.

Parágrafo quarto. A representação das Associações e Conselhos de Moradores de Laurentino, far-se-á através de fórum entre as mesmas estabelecido para esse fim.

Parágrafo quinto. A representação das Indústrias e Comércio de Laurentino, far-se-á através de fórum entre as mesmas estabelecido para esse fim.

Parágrafo sexto. A representação _____ far-se-á através de fórum entre as mesmas estabelecido para esse fim.

Parágrafo sétimo. Os membros do COMAM, referidos no “caput” deste artigo, terão suplentes em igual número, indicados da mesma forma prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 11. O mandato dos membros do COMAM é de _____ () anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

Art. 12. A estrutura básica do COMAM tem a seguinte composição:

I – A presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMAM, formado pelos _____() membros do Conselho;

III – Secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo primeiro. O COMAM será, ainda, assessorado por câmaras técnico-temáticas instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas, a critério do plenário, que definirá a necessidade de sua criação e seu funcionamento.

Parágrafo segundo. A Secretaria e as Câmaras Técnico-Temáticas poderão ser integradas por pessoas estranhas aos quadros das entidades com assento no Conselho, desde que ligadas à questão ambiental.

Art. 13. O Presidente do COMAM será escolhido pelo Prefeito Municipal, podendo ser um representante das entidades relacionadas no Artigo 10º e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no artigo 10º, por maioria simples de voto.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 14. Compete ao Presidente do COMAM:

- I** – Dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;
- II** – Representar o COMAM em suas relações com terceiros;
- III** - Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMAM;
- IV** – Encaminhar aos órgãos do poder executivo municipal e suas autarquias ou fundações informações, pleitos, representações, etc. com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAM;
- V** - Baixar as normas da política do meio ambiente formuladas pelo conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAM;
- VI** - Outras atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II** – Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 16. Compete ao plenário

- a)** Examinar as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- b)** Decidir, quando necessário, sobre a criação de câmaras técnico-temáticas de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- c)** Definir a forma de execução das ações de competência do COMAM, discriminadas no art. 5º deste Regimento;
- d)** Manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do Conselho;

- e) Deliberar sobre as questões de competência do COMAM, na forma da lei e deste Regimento;
- f) Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do Conselho;
- g) Aprovar as alterações, que vierem a ser introduzidas neste Regimento para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

Art. 17. A Secretaria do Conselho terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dar o suporte administrativo ao COMAM;
- b) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- c) Preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões e convocá-las;
- d) Assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAM, para decisão ou parecer;
- e) Receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao conselho;
- f) Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- g) Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Art. 18. O Presidente do COMAM, por si ou por proposta de qualquer membro do Conselho, poderá solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo plenário, respeitada a competência privativa do COMAM.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19. O plenário do COMAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

Art. 20. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do COMAM, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados na forma deste Regimento.

Art. 21. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do Conselho presentes, as quais serão arquivadas por ordem cronológica e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 22. Poderão participar da discussão do plenário pessoas estranhas ao Conselho que tenham sido convidadas, na forma do art. 14, inciso III, inclusive para exporem questões relativas à matéria ambiental ou ecológica.

Art. 23. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24. Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria submetida ao Conselho, visando à racionalização dos trabalhos do plenário.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese prevista no “caput”, o Relator, no prazo estabelecido pela Presidência, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do plenário, na forma do art. 23.

Art. 25. As deliberações do plenário que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do COMAM revestir-se-ão da forma de resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto legal e numerados cronologicamente.

Art. 26. As Resoluções previstas no “caput” do art. 25 serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 30 dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 27. As reuniões do COMAM serão abertas ao público, salvo quando envolverem matéria de natureza sigilosa, a critério de sua Presidência.

Art. 28. Os suplentes indicados pelas entidades com assento no COMAM, cujos representantes efetivos exercem as funções de Presidente e de Vice-Presidente poderão, na ausência legal destes, comparecer e votar nas reuniões do plenário, não se lhe aplicando as disposições contidas nos artigos 14 e 15 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMAM

Art. 29. São obrigações dos membros do COMAM:

- I** – Comparecer as reuniões e debater as matérias submetidas ao plenário;
- II** – Propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do plenário;
- III** – Propor a criação e dissolução de Câmaras Técnico-Temáticas;
- IV** – Propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMAM ;
- V** – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMAM, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência do COMAM;
- VI** – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- VII** – Votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII** – Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX** – Propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos;

Art. 30. Perderá o mandato o membro do COMAM que, sem justificativa a critério do plenário, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias do Conselho, executivas ou não.

Art. 31. No caso de substituição de membro do COMAM, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, aplicando-se-lhe a mesma disciplina contida no art. 11, deste Regimento.

Parágrafo único. A norma contida no “caput” aplica-se também à substituição por perda de mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICO-TEMÁTICAS

Art. 32. As Câmaras Técnico-Temáticas serão criadas, quando o plenário julgar necessário, para auxiliar e assessorar o Conselho, na forma do artigo 16, alínea deste Regimento, respeitada a disciplina abaixo:

- a) Cada Câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo plenário, ligados à sua atribuição temática específica, considerando, principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais;
- b) A competência, a composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnico-Temáticas constarão do ato do COMAM que a criar;
- c) Os trabalhos das Câmaras Técnico-Temáticas serão acompanhados por membros do Conselho, na forma indicada pelo plenário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do COMAM, da Secretaria e das Câmaras Técnico-Temáticas receber qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 34. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem da questão ambiental, dentro ou fora de Laurentino, através da Presidência ou por indicação desta, através de qualquer membro do Conselho, ficando estabelecido que essa indicação far-se-á, preferentemente, em caráter alternado.

Parágrafo único. Quando o evento se realizar fora do Alto Vale do Itajaí, o representante do COMAM fará jus às despesas de viagem, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho.

Art. 35. O COMAM manterá articulação com os poderes executivo e legislativo municipais na discussão e elaboração de propostas orçamentárias visando à destinação e racionalização dos recursos destinados à execução da política ambiental.

Art. 36. O Presidente do COMAM fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos do COMAM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 37. Enquanto não for criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Laurentino, o COMAM se socorrerá dos recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Turismo de Laurentino, que trata da questão ambiental.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, na forma de deliberação do plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Laurentino, 01 de Fevereiro de 2011

